



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 127/2017

Projeto de Lei Complementar nº 06/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA

Relator Designado: CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Cuida-se de propositura de iniciativa do Prefeito Municipal, que visa dar nova redação a dispositivos da Lei nº 1.961 de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Assis.

Em resumo, a proposta tem como objetivo atualizar e adequar a Lei Municipal, aos termos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências, cujo veto presidencial apresentado foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

Observa-se que as principais alterações promovidas pela Lei Complementar 157/2016 são em relação aos serviços de planos e convênios de saúde em geral (incluindo assistência médico-veterinária), agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, que agora deverão ser cobrados pelo município onde estabelecido o tomador dos serviços.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Tendo em vista a relevância de tais medidas, de evidente interesse público, observado o princípio da anterioridade tributária, manifesto-me favoravelmente à tramitação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2017.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Relator

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

ANDRÉ GONÇAVES GOMES
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

